



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

LEI MUNICIPAL N° 1.298/2004, de 20 de dezembro de 2004.

“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2005”.

O Povo do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, na qualidade de prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Manhumirim/MG para o exercício de 2005 estima Receita e fixa Despesa em **R\$ 11.966.759,35** (onze milhões, novecentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinqüenta e nove reais e trinta e cinco centavos), discriminadas pelos anexos integrantes a esta Lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes constantes do anexo 2 da lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DISCRIMINAÇÃO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ENCONÔMICA
RECEITAS CORRENTES		10.861.604,49
<i>Receita Tributária</i>	509.988,99	
<i>Receita de Contribuição</i>	249.215,04	
<i>Receita Patrimonial</i>	57.853,88	
<i>Receita Serviços</i>	296.205,14	
<i>Transferências Correntes</i>	9.573.204,88	
<i>Outras Receitas Correntes</i>	175.136,56	
Contas Retificadas		-942.096,53
RECEITA DE CAPITAL		2.047.251,39
<i>Alienação de Bens</i>	80.000,00	
<i>Transferências de Capital</i>	1.967.251,39	
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		11.966.759,35

Art. 3º. A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Órgãos, Unidades e Subunidades Orçamentárias e por Funções de Governo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

DISCRIMINAÇÃO POR ÓRGÃOS, UNIDADES E SUBUNIDADES ORÇAMENTÁRIAS.

DISCRIMINAÇÃO:		SUBUNID.	UNID.	ÓRGÃO:
01	Poder Execut. Municipal			11.406.759,35
01.01.00	Secret. Munic. Governo		318.415,02	
01.01.01	Secretaria Municipal de Governo	237.645,22		
01.01.02	Procuradoria Geral do Município	44.910,96		
01.02.00	Sec. Munic. De Administração		595.251,67	
01.02.01	Secretaria Munic.de Administração	595.251,67		
01.03.00	Secretaria Munic. Fazenda		1.146.149,86	
01.03.01	Secretaria Munic. Fazenda	1.146.149,86		
01.04.00	Sec. Mun. Ed/Cult/Esp/Lazer e Turismo.		4.001.221,44	
01.04.01	Educação	1.144.931,13		
01.04.02	FUNDEF	2.014.155,43		
01.04.03	Educação Extra 25	541.639,96		
01.04.04	Cultura	78.283,18		
01.04.05	Desporto e Lazer	222.211,74		
01.05.00	Sec. Municipal de Saúde		2.477.093,26	
01.05.01	Secretaria Municipal de Saúde	438.203,01		
01.05.02	Fundo Municipal de Saúde	2.038.890,25		
01.06.00	Sec. Munic. Agric.Pec.e Abast.		123.982,00	
01.06.01	Sec. Municipal Agr. Pec. E Abast.	123.982,00		
01.07.00	Sec. Mun. Ação Soc. e Trab.		274.747,84	
01.07.01	Sec. Mun. Ação Soc. e Trab.	117.699,36		
01.07.02	Fundo Munic. de Assist. Social	125.012,00		
01.07.03	Fundo Municipal Infância e Adolescente	32.036,48		
01.08.00	Sec. Mun. Ob. Urb. Transp. e Estradas		2.471.898,26	
01.08.01	Sec. Mun. Ob. Urb. Transp. e Estradas	1.933.523,56		
01.08.02	Serv. Munic. de Água e Esgoto	534.374,70		
02	Poder Legislativo Municipal			560.000,00
02.01.00	Câmara Municipal de Manhumirim		560.000,00	
02.01.01	Câmara Municipal de Manhumirim	560.000,00		
TOTAL:				11.966.759,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

DISCRIMINAÇÃO POR FUNÇÕES DE GOVERNO

DISCRIMINAÇÃO		VALOR
01	Legislativa	560.000,00
03	Essencial à Justiça	44.910,96
04	Administração	1.248.678,33
06	Segurança Pública	32.379,92
08	Assistência Social	267.587,40
09	Previdência Social	463.403,89
10	Saúde	2.477.093,26
11	Trabalho	7.160,44
12	Educação	3.700.726,52
13	Cultura	78.283,18
15	Urbanismo	644.970,91
16	Habitação	50.000,00
17	Saneamento	564.374,70
18	Gestão Ambiental	36.300,00
20	Agricultura	87.682,00
23	Comércio e Serviços	87.487,50
24	Comunicações	3.859,96
25	Energia	297.756,74
26	Transporte	166.212,46
27	Desporto e Lazer	134.724,24
28	Encargos Especiais	1.033.166,94
Total		11.966.759,35

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento), sendo que 10% (dez por cento) será para promover reajuste salarial do funcionalismo público municipal e 20% (vinte por cento) para as demais dotações, mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, parágrafo 1º. da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

Parágrafo único: A abertura de créditos adicionais suplementares acima do limite fixado dependerá de autorização por lei ordinária específica.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Manhumirim (MG), 20 de dezembro de 2004


Erval Azevedo Mendes
Prefeito Municipal